

LEI Nº 4.476

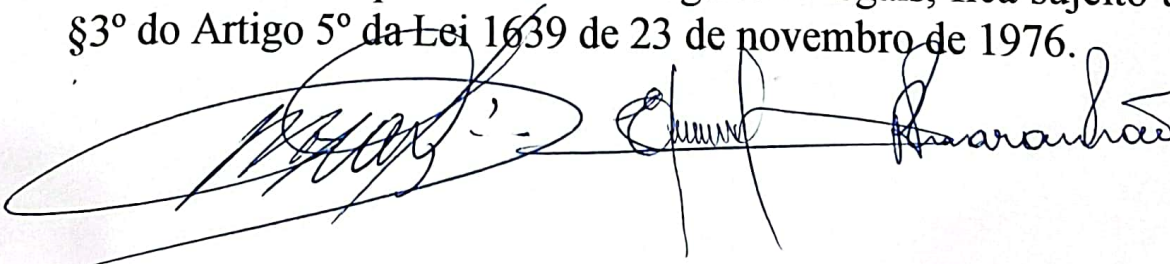
AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A PAULO ROBERTO RODOLFI.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a Paulo Roberto Rodolfi, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à Rua 15 de agosto, Bairro de Surubejú, com as seguintes dimensões e demais características: Pelo LESTE, medindo 30 (trinta) metros de frente limitando-se com a rua 15 de agosto; pelo SUL, pela lateral direita, mede 42 (quarenta e dois) metros, confrontando-se com uma passagem sem denominação; ao NORTE, pela lateral esquerda, mede 42 (quarenta e dois) metros, limitando-se com o Terreno de Propriedade de Antônio Francisco Nogueira de Carvalho; Pelo WESTE, mede 30 (trinta) metros, e confina com o Terreno de herdeiros de João Tertuliano de Almeida Lins.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000
Telefax: 533 - 1121,
C.G.C 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre em, 02 de maio de 2002.



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária